



Índice

Comissão Permanente de Licitação	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2025 - 05	2
EXTRATO DE CONTRATO	8
EXTRATO DE CONTRATO 20250905.PE.007/2025-02	8
Departamento das Comissões Permanentes	9
RELATÓRIO SEMANAL DE ATIVIDADE DAS COMISSÕES	9
RELATÓRIO SEMANAL DO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES 01/09/2025 À 05/09/2025	9

Comissão Permanente de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2025 - 05

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2025 - 05

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 69.555.019/0001-09, com sede na Rua Simplício Moreira nº 1185, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu **Agente de Contratação** Sr. Victor Gabriel Aquino da Silva, brasileiro, casado, servidor público, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2025**, publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Imperatriz de 01/09/2025, **processo administrativo nº 048/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como pela Lei Ordinária nº 2.015, de 5 de abril de 2024 e a Resolução nº 001 de 17 de abril de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

Empresa: SAKADA INDUSTRIA COMUNICACAO E EVENTOS LTDA
CNPJ: 29.129.687/0001-41
Endereço: Rua 54, nº 100, Bequimão. CEP 65.062-690, São Luís - MA
Representante legal: Lucas Galvão Cunha Monteiro Ferreira
Telefone:
E-mail: licitacao@sakadas.com

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **prestação de serviços gráficos**, especificado(s) no(s) item(ns) **1** do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 007/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item,

fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
54	PASTAS COM ORELHAS PERSONALIZADAS 310 X 440 MM	Unid	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.500,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Departamento de Licitações e Contratos**.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a adesão (carona) à Ata de Registro de Preços oriunda da presente licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata

de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante,

serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Imperatriz (MA) 04 de setembro de 2025

Victor Gabriel Aquino da Silva

Agente de Contratação

Órgão Gerenciador

SAKADA INDUSTRIA COMUNICACAO E EVENTOS LTDA

29.129.687/0001-41

Lucas Galvão Cunha Monteiro Ferreira

Representante Legal

Publicado por: Francisco Sávio Costa Silva
Chefe do Departamento de Licitações
Código identificador: e31dxajl3ne20250905100943

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 20250905.PE.007/2025-02

OBJETO: Prestação de serviços gráficos, a fim de prover esta Casa de Leis no tocante aos materiais necessários à informação, identificação, convite, postagens, certificações e outros atos administrativos necessários às atividades funcionais diárias, para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA. VALOR TOTAL: R\$ 155.284,74 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) **Órgão:** Câmara Municipal de Imperatriz **Unidade:** Câmara de Imperatriz **Ação** Função: 01 Subfunção: 122 Programa: 0001 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-002 01.122.0001.2-002 – Manutenção das atividades e projetos da Câmara **Natureza da despesa** 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **Fonte de Recursos:** 500 – Recursos não vinculados de Impostos. PARTES: Câmara Municipal de Imperatriz, representada pelo Sr. Adhemar Alves de Freitas Júnior, pela CONTRATANTE, e o Sr. Walberto Sousa Rocha, Representante Legal da empresa W E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2025.

Imperatriz – MA, 05 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Sr. Adhemar Alves de Freitas Júnior

Presidente

Publicado por: Francisco Sávio Costa Silva

Chefe do Departamento de Licitações

Código identificador: \$gbhGRFVNLFR

Departamento das Comissões Permanentes

RELATÓRIO SEMANAL DE ATIVIDADE DAS COMISSÕES

RELATÓRIO SEMANAL DO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES 01/09/2025 À 05/09/2025

• COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

-

-

01 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2025 – Dispõe sobre a criação do Projeto “Linha do tempo em movimento” no âmbito da Câmara Municipal de

Imperatriz/MA, e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

Situação: Rubinho Lima designado Relator

02 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 049/2025 –

Institui a Política Municipal de Justiça Restaurativa nas escolas do Município de Imperatriz-MA, e dá outras providências.

Autoria: Renata Sousa Nascimento

Situação: Junior Gama designado Relator

03 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 073/2025 –

Institui o “Dia do Evangelismo” no município de Imperatriz-MA, e dá outras providências.

Autoria: Alcemir da Conceição Costa

Situação: Rubinho Lima designado Relator.

-

04 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 074/2025 –

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixas de pedestre elevadas em frente a hospitais públicos, escolas e creches públicas, bem como na frente da Câmara de Vereadores, Prefeitura e demais logradouros públicos no município de Imperatriz, e dá outras providências.

Autoria: Alcemir da Conceição Costa

Situação: Wanderson Manchinha designado Relator.

05 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 077/2025 –

Dispõe sobre normas de circulação, tolerância, transparência e fiscalização nos estacionamentos de grandes empreendimentos em Imperatriz, disciplinando o atendimento ao consumidor e a prioridade prevista na Lei Federal nº 10.048/2000.

Autoria: Whallassy de Oliveira Barros

Situação: Junior Gama designado Relator

06 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 079/2025 –

Institui o Selo “Projovem Imperatriz” no âmbito do Município de Imperatriz, e dá outras providências.

Autoria: Raymara Carvalho Lima Cruz

Situação: Wanderson Manchinha designado Relator

07 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 081/2025 –

Transforma um cargo Técnico Legislativo em cargo Contínuo, alterando os arts. 51º e 12º da Lei nº 1.888/2021, para transformar um cargo Técnico Legislativo em cargo Contínuo, e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

Situação: Junior Gama designado Relator.

08 – VETO PARCIAL Nº 1/2025 – Veto parcial ao Projeto de Lei Ordinária 06/2025, que Institui no Calendário Oficial do Município de Imperatriz-MA, o “Bloco do Imprensa” como evento cultural e carnavalesco, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Situação: Wanderson Manchinha designado Relator.

-

09 – PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025 – Ampliação do prazo da licença-paternidade aos servidores públicos municipais de Imperatriz.

Autoria: Francisco Messias da Silva

Situação: Após pedido do Presidente da Comissão em consenso com os membros presentes, a matéria foi retirada de pauta para análise aprofundada.

10 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2025 – Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPEC, do município de Imperatriz, estado do Maranhão, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Situação: Após pedido do Presidente da Comissão em consenso com os membros presentes, a matéria foi retirada de pauta para análise aprofundada.

11 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2025 – Altera a Lei Complementar nº 004, de 18 dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade de Imperatriz, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Situação: Aprovado na Comissão de CCJR após parecer apresentado pela relatora Raymara. Matéria encaminhada à

Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

12 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 026/2025 – Obrigatoriedade da presença de intérpretes de Libras em eventos públicos promovidos pelos poderes Executivo e Legislativo do município de Imperatriz, e dá outras providências.

Autoria: Francisco Messias da Silva

Situação: Aprovado na Comissão de CCJR após parecer apresentado pela relatora Raymara. Matéria encaminhada à Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência.

13 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 040/2025 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de recomposição do pavimento por concessionárias e autorizadas de serviços públicos que realizarem intervenções em vias e passeios públicos no município de Imperatriz, e dá outras providências.

Autoria: Francisco Messias da Silva

Situação: Após pedido do Presidente da Comissão em consenso com os membros presentes, a matéria foi retirada de pauta para análise aprofundada

14 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 063/2025 – Dispõe sobre o Tombamento Histórico e Cultural do Centro de Artesanato de Imperatriz e Criação do Calendário socioeconômico-cultural do artesanato Imperatrizense, e dá outras providências.

Autoria: Alcemir da Conceição Costa

Situação: Aprovado na Comissão de CCJR após parecer apresentado pela relatora Raymara. Matéria encaminhada à Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

15 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 066/2025 – Altera a Lei nº 1.935/2022, que dispõe sobre a observância de normas técnicas para uso de fiação aérea em postes no Município de Imperatriz-MA, para reforçar a obrigatoriedade no reordenamento da fiação aérea por empresas públicas e privadas de energia elétrica, telecomunicações, telefonia fixa, internet, TV por assinatura e serviços similares, e dá outras providências.

Autoria: Rodrigo Silva de Medeiros passos

Situação: Aprovado na Comissão de CCJR, mesmo após parecer desfavorável apresentado pelo relator Jhony. Matéria encaminhada à Comissão de Obras e Serviços Públicos.

16 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 068/2025 – Dispõe sobre o tombamento do Arraial da Mira como bem de valor histórico, Artístico, Cultural e Imaterial de Imperatriz-MA, e dá outras providências.

Autoria: Rodrigo Silva de Medeiros Passos

Situação: Aprovado na Comissão de CCJR após parecer apresentado pela relatora Raymara. Matéria encaminhada à Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

17 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 069/2025 – Dispõe sobre a proibição da suspensão ou interrupção do serviço de acesso à internet, por inadimplemento, durante fins de semana, feriados nacionais, estaduais e municipais, e dá outras providências.

Autoria: Wanderson Manchinha Silva Carvalho

Situação: Aprovado na Comissão de CCJR após parecer apresentado pelo relator Junior Gama. Matéria encaminhada à Comissão de Segurança Pública, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos.

18 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 071/2025 – Institui no calendário oficial de Imperatriz, o Dia Municipal de Combate à Sexualização Infantil e Adultização precoce, no âmbito do município de Imperatriz-MA, e dá outras providências.

Autoria: Rodrigo Silva de Medeiros Passos

Situação: Aprovado na Comissão de CCJR após parecer apresentado pela relatora Raymara. Matéria encaminhada à Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

19 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2025 – Dispõe sobre a criação do Projeto “Linha do tempo em movimento” no âmbito da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

Situação: Em reunião extraordinária, este projeto foi

aprovado na Comissão de CCJR após parecer apresentado pelo relator Rubinho Lima. Matéria encaminhada ao Departamento Legislativo.

• **COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

20 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 26/2025 – Obrigatoriedade da presença de intérpretes de Libras em eventos públicos promovidos pelos poderes Executivo e Legislativo do município de Imperatriz, e dá outras providências.

Autoria: Francisco Messias da Silva

Situação: Aprovado na Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência após parecer apresentada pela relatora Jorgiana da Boca da Mata. Matéria encaminhada ao Departamento Legislativo.

21 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 55/2025 – Dispõe sobre a criação do Censo Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência física, visual, auditiva, intelectual, psicossocial ou de saúde mental, bem como das pessoas com mobilidade reduzida, estabelecendo diretrizes para mapeamento, cadastramento e acompanhamento, com vistas à formulação de políticas públicas inclusivas.

Autoria: Elias Holanda e Raymara Lima

Situação: Aprovado na Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência após parecer apresentado pelo relator Wanderson manchinha. Matéria encaminhada ao Departamento Legislativo.

• **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

22 – DESPACHOS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO – Recebimento de Ofício com pedido de dilação de prazo de 05 dias para entregar de parecer pela vereadora e relatora Renata Morena.

• **COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO DO SOLO E MEIO AMBIENTE**

23 – REUNIÃO SOBRE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NO BAIRRO VILA VITÓRIA – Expedido ofício dando ciência da Reunião para a referida Comissão.

- **COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA DO CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS**

24 – AUDIÊNCIA PÚBLICA – Iniciados os atos internos e externos para realização da audiência pública no dia 17 de Setembro de 2025 às 9h no Plenário desta Câmara.

- **COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

25 – AUDIÊNCIA PÚBLICA – Iniciados os atos internos e externos para realização da audiência pública no dia 29 de Setembro de 2025 às 9h no Plenário desta Câmara.

26 – RESPOSTA AO OFÍCIO – A comissão de Saúde e Assistência Social expediu resposta por meio de ofício recebido pelo grupo Movimento Vozes da Cidadania acerca do Hospital Municipal de Imperatriz/MA.

Imperatriz/MA, 05 de Setembro de 2025

Verônica da Silva Carneiro

Chefe do Departamento das Comissões Permanentes

Publicado por: Kayro Lima Ferreira Sousa

Técnico Legislativo

Código identificador: \$PxQtycvccYw

**Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Imperatriz
Rua Simplício Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA
Cep: 65901-490

ADHEMAR ALVES DE FREITAS JÚNIOR
Presidente da Câmara

Informações: contato@camaraimperatriz.ma.gov.br